

CONTRATO N° 20/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPAL DE CUMARU-PE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DA, O SR JR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA-ME.

Contrato que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CUMARU**, de pessoa jurídica de direito público, **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede a Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru – PE – CEP: 55.655-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.097.391/0001-20, através da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, representado neste ato pela sua secretaria, a Sra. **Marizélia Bezerra Costa**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n.º 500.845.694-68, portadora da RG sob o n.º 3.129.054 – SSP/PE, residente e domiciliada nesta cidade, e como **CONTRATADA**, **Maria Gilvania Pereira Clemente**, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.350.303/0001-10**, com sede a Rua Manoel Borba, 86 1º Andar –Centro Toritama/PE. Representada pela Sra. Maria Gilvania Pereira Clemente, brasileira, Casada, portadora da cédula de identidade no 4.649.513 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o no 898.961.734-00, nos termos do **Processo Licitatório n° 012/2019** realizado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE N° 004/2019**, com aplicação na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à proposta da Contratada, rege-se pela Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Para contratação de contratação de atração artística, para apresentação no dia 22 de junho de 2019, em comemoração ao ciclo junino 2019, no distrito de Queimadas, no Município de Cumaru/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

3.1 – O presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura, e sua vigência vai até o dia 24/06/2019, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3.2 – A apresentação artística terá uma duração de 1h30min, conforme acordo deste presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Como contraprestação a execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

§ 1º O pagamento será efetuado até o 05 (cinco) quinto dia útil do mês subsequente e conforme cronograma de pagamento do departamento financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru – PE – CEP: 55655-000
CNPJ N° 11.097.391/0001-20

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 05 – Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.

Programa: 13.392.0401.2232 – Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

Natureza: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Geral

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

6.1 – O regime jurídico que rege este acordo confere ao município de Cumaru as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II – Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente Termo de Contrato, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações por leis posteriores.

8.2 – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida está a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

8.3 – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou mora na sua execução, acarretarão para a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, as seguintes penalidades, segundo critério exclusivo da CONTRATANTE:

I- advertência;

II- multa;

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

§ 1º - A multa será descontada do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas na cláusula oitava, poderão ser aplicadas juntamente facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Nos termos de § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicação, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

10.2 - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Cumaru/PE, 18 de junho de 2019.


SEC.MUNICIPAL DE CULT. TUR. E ESPORTE
MARIZÉLIA BEZERRA COSTA
CONTRATANTE


MARIA GILVANIA PEREIRA
CLEMENTE
CONTRATADA

06.350.303/0001-10
MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE-ME
R DO COMERCIO, Nº332B
CENTRO-TORITAMA-PE CEP:55.125-000

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: